Processo: **1098549**

Natureza: **ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO**

Procedência: Superintendência de Controle Externo do TCEMG

Jurisdicionados: Municípios de Antônio Prado de Minas; Ataléia; Bandeira; Brasilândia de Minas; Brasília de Minas; Braúnas; Bugre; Buritis; Campo Azul; Cana Verde; Candeias; Capitão Andrade; Carmo do Cajuru; Catas Altas da Noruega; Confins; Coroaci; Córrego do Bom Jesus; Crisólita; Delta; Faria Lemos; Felisburgo; Francisco Sá; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Grão Mogol; Iapu; Iguatama; Ipaba; Ipuiúna; Itaipé; Itajubá; Jacinto; José Gonçalves de Minas; Josenópolis; Juramento; Luisburgo; Marilac; Maripá de Minas; Martins Soares;Matipó; Medeiros; Mesquita; Monte Formoso; Novo Oriente de Minas; Paraopeba; Pedro Leopoldo; Poté; Pouso Alegre; Pratápolis; Ressaquinha; Riachinho; Ribeirão das Neves; Rio Casca; Rosário da Limeira; Santa Helena de Minas; Santa Maria do Suaçuí; Santana da Vargem; Santana do Deserto; Santana do Jacaré; Santana do Manhuaçu; Santa Rita de Minas; Santa Rita do Sapucaí; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Jacinto; São Brás do Suaçuí; São Geraldo da Piedade; São Gonçalo do Abaeté; São João das Missões; São João do Oriente; São José do Goiabal; São Romão; Senador Firmino; Sobrália; Soledade de Minas; Tapira; Tarumirim; Tiros; Tocantins; Tumiritinga; Uruana de Minas; Urucânia; Vargem Alegre; Vargem Bonita; Vargem Grande do Rio Pardo; Vieiras

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA

TRIBUNAL PLENO – 19/5/2021

ASSUNTO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO NO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Impõe-se a aplicação de multa pessoal aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, com fulcro no art. 318, inciso VII, do RITCMG c/c art. 3º da Instrução Normativa n. 01/2016 c/c art. 3º da Resolução n. 06/2016, pela omissão no envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), que proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) aplicar multa pessoal de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo dos 85 (oitenta e cinco) municípios abaixo indicados, pelo não envio, até o dia 18/12/2020,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019, nos termos do art. 318, inciso VII, do RITCMG, c/c art. 3º da Instrução Normativa n. 01/2016 e c/c art. 3º da Resolução n. 06/2016:

1) Antônio Prado de Minas;

2) Ataléia;

3) Bandeira;

4) Brasilândia de Minas;

5) Brasília de Minas;

6) Braúnas;

7) Bugre;

8) Buritis;

9) Campo Azul;

10) Cana Verde;

11) Candeias;

12) Capitão Andrade;

13) Carmo do Cajuru;

14) Catas Altas da Noruega;

15) Confins;

16) Coroaci;

17) Córrego do Bom Jesus;

18) Crisólita;

19) Delta;

20) Faria Lemos;

21) Felisburgo;

22) Francisco Sá;

23) Frei Gaspar;

24) Fronteira dos Vales;

25) Grão Mogol;

26) Iapu;

27) Iguatama;

28) Ipaba;

29) Ipuiúna;

30) Itaipé;

31) Itajubá;

32) Jacinto;

33) José Gonçalves de Minas;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

34) Josenópolis;

35) Juramento;

36) Luisburgo;

37) Marilac;

38) Maripá de Minas;

39) Martins Soares;

40) Matipó;

41) Medeiros;

42) Mesquita;

43) Monte Formoso;

44) Novo Oriente de Minas;

45) Paraopeba;

46) Pedro Leopoldo;

47) Poté;

48) Pouso Alegre;

49) Pratápolis;

50) Ressaquinha;

51) Riachinho;

52) Ribeirão das Neves;

53) Rio Casca;

54) Rosário da Limeira;

55) Santa Helena de Minas;

56) Santa Maria do Suaçuí;

57) Santana da Vargem;

58) Santana do Deserto;

59) Santana do Jacaré;

60) Santana do Manhuaçu;

61) Santa Rita de Minas;

62) Santa Rita do Sapucaí;

63) Santo Antônio do Itambé;

64) Santo Antônio do Jacinto;

65) São Brás do Suaçuí;

66) São Geraldo da Piedade;

67) São Gonçalo do Abaeté;

68) São João das Missões;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

69) São João do Oriente;

70) São José do Goiabal;

71) São Romão;

72) Senador Firmino;

73) Sobrália;

74) Soledade de Minas;

75) Tapira;

76) Tarumirim;

77) Tiros;

78) Tocantins;

79) Tumiritinga;

80) Uruana de Minas;

81) Urucânia;

82) Vargem Alegre;

83) Vargem Bonita;

84) Vargem Grande do Rio Pardo;

85) Vieiras;

II) determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de maio de 2021.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 19/5/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Assunto Administrativo alusivo aos resultados da apuração realizada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) e pelo Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas (NAPP), relativamente ao envio dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício de 2019.

Os autos foram constituídos a partir do Expediente nº 786/SCE/2020, encaminhado pela Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, que submeteu à consideração desta Presidência o Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, no qual a Diretoria de Controle Externo dos Municípios elabora relatório acerca dos municípios que procederam ao envio das respostas aos questionários do IEGM.

É o relatório, no essencial

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do Expediente nº 346/2020, protocolizado sob o nº 6566811/2020, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios encaminhou à Superintendência de Controle Externo relatório resumido acerca dos municípios que encaminharam as respostas aos questionários do IEGM, submetido à consideração desta Presidência por meio do Expediente nº 786/2020, da Superintendência de Controle Externo.

Infere-se que os mencionados questionários foram disponibilizados para preenchimento durante o período de **02/03/2020 a 30/03/2020**. Considerando, contudo, a pandemia advinda da COVID-19 (Sars-CoV2), prorrogou-se o prazo inicialmente concedido para **13/05/2020**.

A Superintendência de Controle Externo informou que, nesse prazo, o total de 577 (quinhentos e setenta e sete) municípios procedeu ao envio dos questionários e, em razão das dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados, decorrentes da pandemia, houve nova prorrogação do prazo para envio, de **02/06/2020 a 30/06/2020**. Ocasião em que foram obtidas respostas de mais 86 (oitenta e seis) municípios, totalizando 635 (seiscentos e trinta e cinco) municípios.

Em seguida, verificou-se que alguns municípios apresentaram problemas com a remessa de dados ao SICOM, razão pela qual houve uma **terceira prorrogação** do prazo, pelo período de **13/08/2020 a 09/09/2020**.

Ao término do referido prazo, mais 60 (sessenta) respostas foram obtidas, totalizando 723 (setecentos e vinte e três) municípios.

Com efeito, por meio do Expediente nº 3194/2020, o Conselheiro-Presidente à época determinou, em caráter excepcional, a **reabertura do sistema** para remessa dos relatórios do IEGM pelos municípios inadimplentes, no período de **07/12/2020 a 18/12/2020**, considerando que *(...) este ano tem sido excepcionalmente desafiador para toda a Administração Pública em razão da pandemia de COVID-19 que assola o mundo e ensejou a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado de Minas Gerais*.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

Além disso, a medida justificou-se na *relevância dos dados do IEGM, que são utilizados não apenas para compor as informações das prestações de contas anuais, como também para qualificar o planejamento de ações de controle, possuindo, portanto, repercussão muito mais ampla nas atividades do Tribunal.*

A determinação foi efetivada por meio do Ofício Circular nº 18975/2020, sendo encaminhadas respostas de mais 45 (quarenta e cinco) municípios, totalizando 768 (setecentos e sessenta e oito).

Nesse contexto, por meio do Expediente nº 133/SCE/2021, a Superintendência de Controle Externo noticiou que, não obstante tenham sido utilizadas no exercício de 2019 as mesmas estratégias de comunicação dos exercícios anteriores, como *e-mail marketing*, comunicados no SICOM, avisos nos portais deste Tribunal, CRJ e *telemarketing* ativo, remanesceu o total de 85 (oitenta e cinco) municípios que não realizaram o envio de todas as informações do IEGM de 2019 até a presente data.

Dito isso, concluiu que:

> (...) a pandemia, as eleições municipais, bem como as atividades de transição para o novo mandato provavelmente contribuíram para o aumento da inadimplência, em que pese as **várias prorrogações de prazo**. Por esta razão, **entendo não ser oportuna nova prorrogação, tendo em vista que todos os esforços para o envio dos dados foram realizados pela equipe técnica responsável.**
>
> Como o IEGM de 2019 possui os dados de 768 municípios, **já é possível realizar as análises dos dados, elaborar relatórios, anuários, entre outros** produtos que estão no escopo das atividades do Núcleo de Avalição de Programas e Políticas Públicas. (destaquei)

Ato contínuo, acrescentou que:

> (...) os **novos questionários referentes ao exercício de 2020 serão disponibilizados** em fevereiro e março. Com uma prorrogação, parte dos municípios teria que responder aos dois questionários simultaneamente, **o que aumentaria o risco de inadimplência**.

Encerrou destacando que as Prestações de Contas Municipais relativas ao exercício de 2019 já foram autuadas, a despeito da inadimplência de alguns municípios, casos em que, constará no relatório técnico o não envio do IEGM tempestivamente ao Tribunal.

Por fim, a matéria foi submetida a esta Presidência que, por sua vez, encaminhou a documentação para autuação e consequente distribuição à relatoria deste Presidente, nos termos do art. 26, inciso II, RITCEMG.

Cumpre informar que a Resolução nº 06/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contendo em seu art. 1º, parágrafo único, que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom*.

Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento da Administração Pública, empregado para o envio de dados e informações pelo jurisdicionado desta Corte de Contas voltado à avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões, a saber: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

Imperioso observar que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

políticas públicas, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por essa razão, *ex vi* do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016, a omissão do envio das informações e/ou o não cumprimento do prazo estabelecido para a remessa sujeita o Prefeito Municipal à multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ressalta-se que o preenchimento dos dados e o envio das informações dentro dos prazos estabelecidos são, portanto, de inteira responsabilidade dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Nesse ponto, entendo que a indigitada sanção se amolda ao caso em apreço, considerando que, em que pese todas as adversidades provocadas pela pandemia ainda em curso, que assolaram e assolam os municípios, **foram oportunizadas várias datas para o envio do questionário**, **com sucessivas prorrogações e consequente flexibilização dos prazos**, conforme se demonstra:

Data prevista	Número de Municípios que responderam aos questionários
02/03/2020 a 13/05/2020	577
02/06/2020 a 30/06/2020	663
13/08/2020 a 09/09/2020	723
07/12/2020 a 18/12/2020	768

Fonte: *Expediente nº 133/SCE/2021 da Superintendência de Controle Externo à esta Presidência*

Como se vê, o Prefeito Municipal teria **prazo suficiente para fazer cumprir** sua obrigação de encaminhamento das informações constantes dos questionários do IEGM.

Com efeito, já ressaltou a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, em seu Expediente nº 346/2020), que:

> (...) os custos para a obtenção da informação do IEGM estão cada vez mais elevados, indicando que há um aumento considerável nos custos de transação e de oportunidade do processo de prestação de contas, já que cada apuração demanda tempo da equipe de comunicação, da DTI e de servidores desta Diretoria, assim como perdas no tempo oportuno para a análise dos processos.
>
> (...) **fomos dialógicos nas nossas comunicações com o jurisdicionado**, porém, **não obtivemos sucesso no cumprimento voluntário da demanda**, motivo pelo qual, reforçamos, a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 06/2016, como forma até mesmo de **estimular a obtenção de mais respostas nos anos vindouros**. (destaquei)

Frisa-se que as Instruções Normativas editadas por este Tribunal estabelecem regras a serem observadas pelos seus jurisdicionados no cumprimento de suas funções e se prestam a viabilizar o exercício do controle externo dos atos dos administradores públicos.

Por todo o exposto, entendo que esta Corte, de fato, envidou esforços e adotou as medidas necessárias para oportunizar ao jurisdicionado prazo razoável ao cumprimento de sua obrigação.

Desta forma, com fulcro no art. 318, inciso VII do RITCMG c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 c/c art. 3º da Resolução nº 06/2016, proponho a **aplicação de multa pessoal de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo abaixo nominado**, pelo não envio até o dia 18/12/2020 dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

Município	Nº de questionários não enviados
1. Antônio Prado de Minas	7
2. Ataléia	1
3. Bandeira	1
4. Brasilândia de Minas	1
5. Brasília de Minas	1
6. Braúnas	1
7. Bugre	6
8. Buritis	1
9. Campo Azul	5
10. Cana Verde	2
11. Candeias	1
12. Capitão Andrade	1
13. Carmo do Cajuru	1
14. Catas Altas da Noruega	3
15. Confins	3
16. Coroaci	2
17. Córrego do Bom Jesus	1
18. Crisólita	1
19. Delta	1
20. Faria Lemos	7
21. Felisburgo	2
22. Francisco Sá	2
23. Frei Gaspar	2
24. Fronteira dos Vales	3
25. Grão Mogol	4
26. Iapu	5
27. Iguatama	5
28. Ipaba	7
29. Ipuiúna	1
30. Itaipé	3
31. Itajubá	2
32. Jacinto	7
33. José Gonçalves de Minas	1
34. Josenópolis	7
35. Juramento	5
36. Luisburgo	7
37. Marilac	1
38. Maripá de Minas	1
39. Martins Soares	4
40. Matipó	2
41. Medeiros	1
42. Mesquita	1
43. Monte Formoso	1
44. Novo Oriente de Minas	1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

Município	Nº de questionários não enviados
45. Paraopeba	1
46. Pedro Leopoldo	1
47. Poté	1
48. Pouso Alegre	3
49. Pratápolis	4
50. Ressaquinha	1
51. Riachinho	2
52. Ribeirão das Neves	2
53. Rio Casca	5
54. Rosário da Limeira	1
55. Santa Helena de Minas	5
56. Santa Maria do Suaçuí	1
57. Santana da Vargem	1
58. Santana do Deserto	1
59. Santana do Jacaré	3
60. Santana do Manhuaçu	7
61. Santa Rita de Minas	2
62. Santa Rita do Sapucaí	1
63. Santo Antônio do Itambé	2
64. Santo Antônio do Jacinto	1
65. São Brás do Suaçuí	2
66. São Geraldo da Piedade	2
67. São Gonçalo do Abaeté	1
68. São João das Missões	1
69. São João do Oriente	2
70. São José do Goiabal	7
71. São Romão	7
72. Senador Firmino	7
73. Sobrália	6
74. Soledade de Minas	2
75. Tapira	1
76. Tarumirim	7
77. Tiros	1
78. Tocantins	1
79. Tumiritinga	1
80. Uruana de Minas	1
81. Urucânia	1
82. Vargem Alegre	1
83. Vargem Bonita	2
84. Vargem Grande do Rio Pardo	3
85. Vieiras	7

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, proponho a aplicação de multa pessoal de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada Chefe do Poder Executivo dos **85 (oitenta e cinco) municípios acima indicados**, pelo não envio, até o dia 18/12/2020, dos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) relativos ao exercício de 2019, nos termos do art. 318, inciso VII do RITCMG, c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016 e c/c art. 3º da Resolução nº 06/2016.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Acompanho Vossa Excelência.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Também acompanho Vossa Excelência.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo, senhor Presidente.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

* * * * *

kl/fg

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2485767